

Rio de Janeiro (RJ), 09 de fevereiro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução Normativa CVM nº 175/22 e alterações posteriores, apresentamos abaixo as informações do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ: 18.289.873/0001-21, relativas ao 4º trimestre de 2025.

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, referente ao quarto trimestre de 2025, foi realizada pelo Custodiante, avaliando-se a totalidade dos ativos que compõem a sua carteira.

Para avaliar a constituição, existência e validade dos lastros, foram considerados os documentos de emissão das debêntures, tais como as Escrituras e os Prospectos de Emissão, os Anúncios de Início e Término de Distribuição e o Relatório Anual do Agente Fiduciário, além daqueles referentes ao Cadastro de Emissores.

O resultado obtido da verificação dos lastros de direitos creditórios do FIDC BB Votorantim Highland Infraestrutura Responsabilidade Limitada permite concluir pela existência das debêntures que compõem a carteira de recebíveis, nas quantidades indicadas pelo Custodiante e nas características definidas pelos respectivos emissores.

Os documentos analisados asseguram a autenticidade das emissões das séries de debêntures adquiridas pelo Fundo. Ademais, as posições em estoque, tanto do Agente Custodiante no BB quanto nas câmaras de compensação e liquidação de ativos, encontram-se conciliadas no período analisado.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não aplicável, tendo em vista que a carteira do Fundo é composta por debêntures incentivadas.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não houve alterações no período em questão.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175/22

a) Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Não se aplica.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Todos os critérios se encontram no regulamento.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

Não se aplica.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d.1) A descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

Não houve cessão.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

Não houve cessão.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não houve pré-pagamento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Não houve alienação de ativos no trimestre.

f.2) Motivação da alienação:

Não houve alienação de ativos no trimestre.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Não se aplica.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve.

BB Gestão de Recursos DTVM S.A.